

Contrato/Credenciamento nº 10/2016 – CDP x JÚLIA – Processo CDP nº 1155/2016

**CONTRATO/CREDENCIAMENTO  
Nº 10/2016.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A  
COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP) E  
JÚLIA NUNES MASCARENHAS  
FREIRE, CONFORME ABAIXO SE  
DECLARA:**

**A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP),** sociedade de economia mista federal, com sede nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Av. Presidente Vargas, nº. 41, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0001-03, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **CDP**, neste ato representada por seu Diretor Presidente em exercício **Raimundo Rodrigues do Espírito Santo Júnior**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Carteira de Identidade n.º 3182093 (3ª via) SSP/PA e CPF/MF n.º 616.524.742-34 e por seu Diretor de Gestão Portuária **Marcos Rodrigues de Matos**, brasileiro, casado, contador, portador da CNH nº. 00731692400 DETRAN /PA, inscrito no CPF sob o nº 318.353.502-59, ambos residentes e domiciliados em Belém/PA, e **Júlia Nunes Mascarenhas Freire**, brasileira, psicóloga, CRP – 10/00898-4, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 079.600.502-87, com endereço profissional à Rua Antonio Barreto, 1197, Umarizal, em Belém/PA, residente e domiciliada à Alameda José Olímpio, casa 116, Conjunto Alacid Nunes, Guamá, em Belém/PA, tendo em vista o que consta do Processo CDP nº 1155/2016, e, com fundamento no “caput” do art. 25 da Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante credenciamento, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e, na conformidade das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Por este Contrato a Contratada obriga-se a prestar à Contratante serviços de Psicologia Clínica mediante requisição de atendimento expedida pelo setor médico da CDP.





Contrato/Credenciamento nº 10/2016 – CDP x JÚLIA – Processo CDP nº 1155/2016

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRITÉRIO PARA ENCAMINHAMENTO** – O encaminhamento de servidores observará a distribuição igualitária entre os credenciados.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – A forma de pagamento será por servidor atendido, de acordo com as seguintes tabelas em vigor:

- a) Tabela CBHPM, para exames complementares, contidos nos quadros I e II, assim como no anexo I, da Portaria nº 3214/78, do Ministério do Trabalho e Emprego.
- b) Tabela da UNIDAS – Para serviços de laboratórios de análises clínicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O pagamento dos serviços prestados será feito mensalmente pela CDP, mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, até o décimo oitavo (18º) dia após o encaminhamento do respectivo Recibo, ou da Fatura e Nota Fiscal referente aos atendimentos realizados no mês antecedente, bem como, dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista que forem pertinentes, e, após atestada pelo setor competente da CDP a efetiva prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – A CONTRATADA declara conhecer inteiramente a tabela da CBHPM – Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos que, independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante deste contrato, obrigando-se a prestar os serviços com eficiência, observando as normas estabelecidas pela CDP para o credenciamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas resultantes deste contrato serão atendidas à conta de Recursos Próprios do corrente exercício, com a seguinte classificação: Categoria Econômica – 240.000 – Dispêndio Corrente; Rubrica Orçamentária 243.000 – Serviços de Terceiros; Conta – 243.290 – Demais Dispêndios Indiretos com Pessoal Próprio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As eventuais despesas nos exercícios subseqüentes estarão submetidas a dotação orçamentária própria prevista para atendimento da mesma finalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO** – A rescisão deste Contrato pela CDP ocorrerá de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial sem que a CONTRATADA caiba direito a indenização de qualquer espécie, quando da ocorrência de







Contrato/Credenciamento nº 10/2016 – CDP x JÚLIA – Processo CDP nº 1155/2016

qualquer das situações previstas nos Incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se, ainda, a Contratada inadimplente, à sanção prevista no Inciso III do art. 87 do mesmo diploma legal.

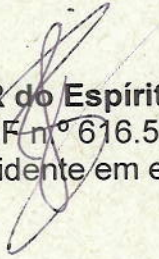
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, vigorando pelo prazo de doze meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, facultando-se às partes a rescisão amigável, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

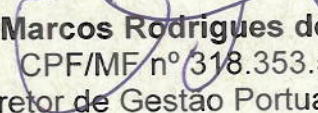
**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO** – Para sua eficácia, extrato deste instrumento será publicado pela CDP no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO** – É competente o foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam as partes o presente Contrato, na presença das testemunhas abaixo que também o subscrevem, para que surta seus efeitos jurídicos.

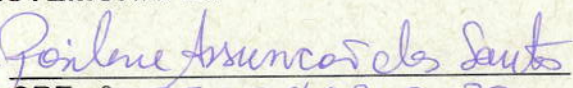
Belém, 17 de maio de 2016.

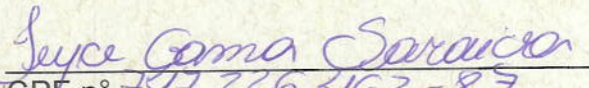
  
**Raimundo R do Espírito Santo Júnior**  
CPF/MF nº 616.524.742-34  
Diretor Presidente em exercício – CDP

  
**Marcos Rodrigues de Matos**  
CPF/MF nº 318.353.502-59  
Diretor de Gestão Portuária – CDP

  
**Júlia Nunes Mascarenhas Freire**  
CPF nº 079.600.502-87  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
CPF nº. 352366712-72

2 -   
CPF nº. 797.226.462-87

SWCR/ras

